

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI****INDICAÇÃO Nº /2022**

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **RICARDO NUNES**, sugerindo a realização de alterações na legislação e nas normas infralegais do Município de São Paulo para que o somatório das consignações facultativas, descontados em folha de pagamento dos servidores públicos, seja aumentado dos atuais 30% (trinta por cento), previsto no Decreto Municipal 58.890, de 30 de julho de 2019, para 40% (quarenta por cento), em harmonia com o limite dos servidores federais, de acordo com a Medida Provisória nº 1.132, de 3 de agosto de 2022, além dos trabalhadores do regime CLT, Lei Federal nº 14.431, de 3 de agosto de 2022.

A medida sugerida é necessária, de acordo com a situação emergente atual, pois os servidores estão sofrendo com a desvalorização do real e a inflação alta, além de tal “aumento” tornar o limite de consignamento do Município de São Paulo igual ao da União, em consonância com a Medida Provisória que garante aos Servidores Federais o limite de 40% (quarenta por cento), bem como, trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), onde o limite foi alterado pela Lei Federal nº 14.431/2022.

A sugestão apresentada se faz em razão do fato de que a competência legislativa de tal matéria legislativa pertence ao Chefe do Poder Executivo na clara dicção do art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, abaixo reproduzido:

“Art. 37 ...

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito
as leis que disponham sobre:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI
(...)

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

Observe-se que referido dispositivo atende ao princípio da simetria e está em consonância com art. 61, §1º, II, alínea “c”, da Constituição Federal. Assim, propositura sobre o referido tema, qual seja: aumento do limite das consignações facultativas dos servidores públicos apresentado por parlamentar representaria ingerência indevida do Legislativo em âmbito de atuação reservado exclusivamente ao Poder Executivo.

Portanto, considerando a questão envolvida, solicito o envio do ofício acima requerido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)